
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 627, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Inclui o parágrafo único ao art. 3º, altera o caput do art. 38 e revoga o parágrafo único do art. 38, do Decreto Estadual nº 552, de 17 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido, ao art. 3º do Decreto Estadual nº 552, de 17 de fevereiro de 2020, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
.....

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada por servidor público estadual não efetivo, nas hipóteses excepcionais previstas na Lei Complementar Estadual nº 07, de 25 de setembro de 1991.

Art. 2º O caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 552, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Ministério Público será comunicado da ocorrência de crime ambiental em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da emissão do relatório de fiscalização ambiental, acompanhado dos demais documentos referentes à ação fiscalizatória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 38 do Decreto Estadual nº 552, de 17 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.156, DE 25/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.